



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

041

LEI N.º 2.621/2011
De 25 de maio de 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES GERAIS INSTITUÍDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, convênio cujo objeto é a conjugação de esforços dos partícipes para elaboração do plano de saneamento básico do MUNICÍPIO, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.09 e Funcional Programática 18.541.0011.2047 – Manutenção do Meio Ambiente – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 25 de maio de 2011.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

EDSON JOSÉ PEREIRA
Secr. de Des. Rural e Meio Ambiente

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos